

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**REQUERIMENTO Nº /2013**
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA e outros)

L I D O

25/9/13

M.317

Em,

Assessoria de Plenário

RQ 2797 /2013

Requer a realização de Sessão Solene no dia 17 de outubro de 2013, às 19 horas, na Igreja Assembleia de Deus – Ministério Madureira, localizada na Quadra 87, Conj. "E", Lote 25, Condomínio Maranata, em comemoração ao aniversário do Setor Habitacional Parque Sol Nascente, em Ceilândia – Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, com fulcro nos artigos 99, IV e 124 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Solene no dia 17 de outubro de 2013, às 19 horas, na Igreja Assembleia de Deus – Ministério Madureira, localizada na Quadra 87, Conj. "E", Lote 25, Condomínio Maranata, em comemoração ao aniversário do Setor Habitacional Parque Sol Nascente, em Ceilândia – Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem o escopo de assegurar a realização de Sessão Solene, pela Câmara Legislativa, destinada a comemorar o 13º aniversário do Setor Habitacional Parque Sol Nascente, criado por meio da Lei Complementar nº 330/2000, que embora tendo sido declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) em 17/01/2006, representou um marco para a comunidade devido a sua relevância no que diz respeito à conquista da cidadania para centenas de famílias que encontraram no Sol Nascente o local ideal para construir suas casas, seus sonhos e criar seus filhos.

Incumbe-nos ressaltar que o estabelecimento da data comemorativa ao aniversário do mencionado Setor Habitacional se deu por meio da Lei nº 5.057/2013, de nossa autoria, a qual foi publicada no DODF de 06/03/2013.

Diante do exposto, rogamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação de Requerimento.

Sala das Sessões, em.....

Deputada LUZIA DE PAULA



Texto atualizado apenas para consulta.

Esta Lei Complementar foi declarada inconstitucional: ADI nº 2004 00 2 000182-7 – TJDF, Diário de Justiça de 17/1/2006, e posteriormente revogada pela Lei Complementar nº 855, de 2012.

LEI COMPLEMENTAR Nº 330, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000
(Autoria do Projeto: Deputado Silvio Linhares)

Cria o Núcleo Habitacional Parque Sol Nascente, localizado entre os Setores P Sul, P Norte e Quadras QNQ, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Núcleo Habitacional Parque Sol Nascente, localizado entre os Setores P Sul, P Norte e Quadras QNQ, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, com área definida conforme mapa anexo.

Parágrafo único. Ficam incluídas as chácaras dos Lotes P Norte de nºs 2, 41-B, 78, 87, 96-A, 104, 104-A, 105, 112, 115, 122, 125, 126-A e 128; e P Sul de nºs 36, 142-A e 196, bem como o Condomínio Maranata, Chácara 87, P Norte. (Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 577, de 2002.)

Art. 2º Para efeito do disposto nesta Lei Complementar, a ocupação do solo na área de abrangência do Núcleo Habitacional Parque Sol Nascente será regularizada, sendo vedado promover novos parcelamentos e expansão da área ocupada.

Art. 3º A criação do Núcleo Habitacional Parque Sol Nascente tem como objetivos:

I – promover a regularização dos lotes ocupados, evitando invasões;

II – ordenar a ocupação do solo de modo a preservar a fauna e a flora locais;

III – desenvolver social e economicamente a área, de modo a aumentar a renda e a oferta de empregos, incrementando a saúde, a segurança, a educação e a cultura dos moradores e de suas famílias.

Art. 4º Para alcançar os objetivos previstos nesta Lei Complementar o Poder Executivo deverá:

I – efetuar o cadastramento das ocupações na área de abrangência do Núcleo Habitacional Parque Sol Nascente;

II – promover a regularização dos lotes ocupados pelos moradores em programa habitacional de interesse social;

III – promover a instalação de equipamentos públicos e vias de acesso;

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2797/2013
Folha Nº 02 Paul



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IV – promover a atuação das respectivas Secretarias de Governo no apoio às atividades no local;

V – implementar programas e linhas de crédito.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas Secretarias de Governo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2000
112º da República e 41º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 25/10/2000, e republicado em 26/10/2000.

(Nota: o anexo pode ser consultado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 26/10/2000.)



Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 27971/2013
Folha Nº 03 Paus

**LEI Nº 5.057, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Dispõe sobre a data comemorativa do aniversário do Setor Habitacional Parque Sol Nascente, localizado na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O aniversário do Setor Habitacional Parque Sol Nascente, localizado na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, será comemorado no dia 19 de outubro.

Art. 2º Fica a data comemorativa do aniversário do Setor Habitacional Parque Sol Nascente incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de março de 2013
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 6/3/2013.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, ao Secretário Executivo/3^a Secretaria da Mesa Diretora para conhecimento e deliberação em atendimento à delegação conferida pelo Ato nº 57/2000, do Gabinete da Mesa Diretora.

Em 25/09/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 279712013
Folha Nº 05 Paula